

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

“Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor e vice-reitor será:

.....
.....

“Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

CD/20260.71245-57

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático da escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC

